



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 98/2025-L

Autoria: Diego Gouveia da Costa

Autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias e convênios com entes privados visando ao acesso a câmeras de vigilância onde houver interesse de segurança pública

Nº do Protocolo:
12075

Data do Protocolo:
09/09/2025 16:41:29

Data do Documento
09/09/2025

Regime:
ORDINÁRIO

Quórum:
Maioria simples

Nº de Discussões:
Única Discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 98/2025-L, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

A garantia da segurança individual está além de uma política contingente; ela alicerça o arcabouço político-social, moldando nossa estrutura de Estado. Prova disso é a breve análise histórico-antropológica.

A formação das atuais nações, embrionadas na Idade Média, ergueu-se sobre as constantes ameaças bárbaras. Para contê-las, foi necessária a centralização do poder em um órgão acima dos feudos, resultando na unificação das forças em torno dos reis, cujo poder cercou as cidades com muros e garantiu exércitos nas estradas que ligavam os povoados.

Esse fenômeno transformou os burgos em cidades, florescendo as inseguranças urbanas e trazendo a necessidade da criação de forças de segurança especializadas em ações cosmopolitanas, surgindo, assim, as polícias.

Com o passar do tempo, sobretudo com a Revolução Industrial, as cidades cresceram exponencialmente e a criminalidade urbana ganhou novos contornos, com a formação do crime organizado. Isso levou à criação de forças policiais de inteligência: as polícias judiciárias.

Conclui-se, portanto, que à medida que as ações criminosas se desenvolveram, as atuações de policiamento também progrediram com base nas tecnologias disponíveis em cada época.

Atualmente, a ameaça criminosa nos atinge de forma pulverizada, por meio do tráfico de drogas, roubos de veículos, crimes sexuais, furtos e roubos a residências, dentre outros, exigindo uma resposta difusa da segurança pública.

Diante disso, apresenta-se este projeto de lei, que propõe uma união de esforços entre o poder público e a iniciativa privada, em consonância com os atuais métodos de gestão, rumo a uma nova forma de combate à criminalidade: alianças tecnológicas.

O projeto autoriza o Poder Público a realizar parcerias e convênios com entes particulares visando ao acesso a câmeras de vigilância privadas onde houver interesse público para a segurança municipal. Em outras palavras, busca-se permitir que as forças de segurança municipais tenham acesso, mediante autorização, a sistemas privados de vigilância, integrando-os ao sistema público e formando uma rede ampla e integrada de monitoramento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A medida permite às forças de segurança municipal presença em áreas onde hoje a rede pública de vigilância não alcança. Redes individuais tornam-se coletivas, possibilitando a troca de informações e o cerco à criminalidade.

Ressalte-se que a propositura também se preocupa com a privacidade dos munícipes, proibindo expressamente o acesso a imagens de ambientes privativos ou que exponham a intimidade pessoal.

Em suma, assim como as muralhas erguidas nas primeiras nações, esta propositura estabelece uma barreira de vigilância em nossa cidade, permitindo a rápida captação de informações e mirando um combate mais eficaz à criminalidade.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 09/09/2025 — 16:41 12075/2025, de 9 de setembro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 98/2025-L

De 9 de setembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias e convênios com entes privados visando ao acesso a câmeras de vigilância onde houver interesse de segurança pública.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a realizar parcerias e convênios com entes particulares visando ao acesso a câmeras de vigilância destes onde houver interesse público para a segurança municipal.

§ 1º A autorização estende-se a todo tipo de ente particular, especialmente residências individualizadas, sociedades de moradores e condomínios residenciais.

§ 2º O acesso deverá restringir-se a áreas cuja captura de imagem envolva ambientes públicos, sendo vedado o acesso a ambientes privados ou que exponham a intimidade pessoal.

§ 3º É vedada a transferência ou disponibilização, sem autorização, do acesso permitido ao Poder Público a terceiros particulares.

Art. 2º Nos termos da parceria ou convênio celebrado, sem prejuízo de outras disposições firmadas, o Poder Público poderá acessar no sistema de vigilância:

I – o banco de dados;

II – a transmissão de imagem em tempo real; e

III – o comando de movimentação, foco e

amplitude da câmera.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência ou disponibilização, sem autorização, pelo Poder Público, das funcionalidades elencadas no “caput” a terceiros particulares.

Art. 3º O disposto nesta lei harmonizar-se-á com as diretrizes da segurança pública municipal e terá especialmente os seguintes objetivos:

I – formar uma rede integrada de vigilância municipal;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – garantir a vigilância dos espaços públicos municipais em prol da ordem e da segurança; e

III – alimentar os serviços de inteligência municipal, permitindo atuações rápidas e eficazes.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
9 de setembro de 2025.

DIEGO COSTA

Vereador